

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: oz6dk051 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 06/02/2018 Requerimento nº 6/2018 Protocolo nº 30/2018</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. José Domingos Fraga</p>	

Nos termos do art. 177 e seguintes da Consolidação do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, José Pedro Taques, com cópia ao Exmo. Secretario de Cidades, Sr. Wilson Pereira dos Santos, REQUERENDO, planilhas pormenorizadas demonstrando todos os registros das despesas orçamentárias empenhadas e inscritas como restos a pagar de todas as obras e serviços que tenham como fonte de recursos financeiros aqueles provenientes das emendas parlamentares individuais impositivas dos anos de 2015, 2016 e 2017, conforme o texto da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 69, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Requerimento dirigido ao Exmo Senhor Governador e ao Secretário de Estado de Cidades para que nos remetam em nome de planilha demonstrativa com detalhes pormenorizados, mencionando o beneficiário, local da execução, objeto e valor, de forma clara e objetiva que deixe em evidencia o montante da inscrição em restos a pagar de todas as emendas parlamentares individuais impositivas dos anos de 2015, 2016 e 2017, consignadas nos exercícios orçamentários da secretaria.

O pleito tem fundamento no art. 26, inciso VIII da Constituição Estadual:

*Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

(...)

*VIII - fiscalizar e controlar, diretamente, através de quaisquer de seus membros ou Comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta;*

e também no artigo 177 da consolidação do Regimento Interno da assembleia legislativa do estado de Mato Grosso:

*Art. 177 Requerimento é todo pedido feito ao Presidente ou à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa sobre objeto de expediente, ou de ordem, ou de interesse do Poder Legislativo, por qualquer Deputado ou Comissão.*

À Administração Pública em todas as esferas de gestão, tem como carro chefe a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos seus orçamentos e seus balancetes.

A despesa pública é realizada em consonância com o orçamento de determinado exercício. Uma vez que um dos princípios orçamentários é a anualidade, que determina a vigência do orçamento, para somente o exercício ao qual se refere, não sendo permitida a sua transferência para o exercício seguinte, conclui-se que a despesa orçamentária é executada pelo regime de competência, conforme Art. 35, II da Lei nº 4.320/64, que indica pertencer ao exercício financeiro somente as despesas nele legalmente empenhadas.

Contudo, a norma legal ainda determina em seu Art. 36:

*"Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas."*

Deste modo, a despesa orçamentária empenhada que não for paga até o dia 31 de dezembro, final do exercício financeiro, será considerada como Restos a Pagar, para fins de encerramento do correspondente exercício financeiro. Uma vez empenhada, a despesa pertence ao exercício financeiro em que o empenho ocorreu, onerando a dotação orçamentária daquele exercício.

Desta maneira, a medida ora requerida é para ter posse do montante de restos a pagar inscritos e para nos munir de argumentos fáticos sobre a execução orçamentária e financeira do órgão estatal, também para defender o interesse público das instituições beneficiárias dos recursos financeiros destinados por intermédio de emendas parlamentares individuais e impositivas, assegurando o direito e a programação da execução de obras e serviços a serem desenvolvidas nos municípios mato-grossenses.

Em fim, por ser oportuna e justa a medida pleiteada, expressando o anseio parlamentar e dos gestores municipais e da comunidade beneficiária dos recursos, contamos com o apoio irrestrito dos Nobres Pares para aprovação da presente iniciativa legislativa.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 06 de Fevereiro de 2018

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual